



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.961/2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA DE VIABILIDADE PARA A INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU EQUIPARADAS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.895/2007, que regulamenta procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal 11.598/07;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido a obrigatoriedade da consulta de viabilidade (consulta prévia) para a inscrição de pessoas jurídicas ou equiparadas, como o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o microempreendedor individual, no Município de Alegre/ES.

Art. 2º - A consulta de viabilidade precederá a inscrição ou alteração de endereço ou de atividade econômica.

Parágrafo Único - Na consulta de viabilidade o usuário será informado pelo Município:

- I – Da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;
- II – Dos requisitos municipais a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 3º - A solicitação da consulta de viabilidade deverá ser feita através do Portal *SIMPLIFICA ES*, disponível no endereço: www.simplifica.es.gov.br

Art. 4º - No caso de descumprimento da regra da consulta de viabilidade, o órgão competente municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para que a atividade não seja exercida em local não permitido e que sejam aplicadas as sanções cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 15 de maio de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração